

**GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER Nº ____/2020

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 110/2020, que obriga os Condomínios Residenciais localizados no município do Recife a instalar grades ou redes de proteção nas janelas, varandas e sacadas. Pela REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei (PLO) n.º 110/2020**, de autoria do vereador **Samuel Salazar**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Renato Antunes** foi designado como relator.

O projeto de lei visa obrigar os condomínios residenciais localizados no município do Recife a instalar grades ou redes de proteção nas janelas, varandas e sacadas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, "a" do RICMR*). É o que importa relatar.

ANÁLISE

A competência legislativa do Município encontra-se disciplinada no **art. 6º da LOMR e no art. 30 da Constituição Federal**.

O artigo 1º do PLO n.º 110/2020 possui a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam obrigados os Condomínios Residenciais localizados no município do Recife a instalar grades ou redes de proteção nas janelas, varandas e sacadas.”

Portanto, pelo articulado do projeto, verifica-se a intromissão em matéria não autorizada pela *Carta Magna*, já que o direito condominial e o direito de

GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

propriedade devem ser regulamentados via norma nacional, por se enquadrar na disciplina do direito civil.

Como se sabe, compete a união:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (...)

Embora louvável a iniciativa, o projeto esbarra na constitucionalidade formal, que exige do parlamentar competência para iniciativa, o que não se verifica no presente caso, uma vez que compete à união legislar sobre direito civil (propriedade e condomínios).

Logo, o projeto se mostra eivado de vício de constitucionalidade no seu aspecto formal, por incompatibilidade orgânica, ou seja, a proposta adveio de pessoa diversa da determinada pela CRFB.

DO VOTO

Em razão do exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei (PLO) nº **110/2020**, de autoria do vereador **Samuel Salazar**.

É o parecer.

Recife, 06 de dezembro de 2020.

RENATO ANTUNES
Relator

GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei (PLO) nº **110/2020**, de autoria do vereador **Samuel Salazar**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 14 de dezembro de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO

Membro Efetivo

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo/Relator

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo



GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente